



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 992

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Decreto Nº 011/2020, de 18 de Março de 2020** - Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Buritirama – BA, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



DECRETO Nº 011/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Buritirama – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Le Orgânica do Município, Seção II, Art. 70, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Região Oeste da Bahia, principalmente devido a sua vocação ao agronegócio, recepcionar pessoas de todos os cantos do mundo e tratar-se o COVID-19 de uma pandemia mundial e também o grande fluxo diário da população interna e flutuante dessa região em busca de serviços e negócios;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficaram doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perca a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, onde 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam de hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que este quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por último, o que se sabe até o momento, que a medida de contenção ideal seria reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas e seguindo as orientações consubstanciadas na nota técnica nº 01 – COVID-19, emitida conjuntamente pela UMOB, CONSID, CONSOB e CISBARC, após deliberação da Assembleia Geral Conjunta, realizada no dia 18 de março de 2020 em Barreiras:

DECRETA:

Art. 1. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Buritirama/BA, além da população em geral;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Art. 2. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Buritirama, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo (Shows, Bailes, Festas e Similares), cuja a previsão de aglomeração seja **superior a 40 (quarenta) pessoas**.

§ 1º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento, caso haja descumprimento do *quantum* determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

§ 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de alvará de funcionamento.

Art. 3. Ficam suspensos, igualmente, pelo **prazo de quinze dias**:

I - atividades em parques infantis privados, inclusive nas dependências de restaurantes e outros estabelecimentos;

II - atividades em Academias de Ginástica ou Musculação.

§ 1º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto em conformidade com o estágio de evolução do COVID- 19.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4. Ficam suspensas as aulas das redes Municipal e Particular de ensino, a se iniciar do dia 19/03/2020 até o dia 08/04/2020, podendo ser prorrogável, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Buritirama, de que trata este artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares e terá início a

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



partir do dia 19 de março de 2020 até o dia 08 de abril de 2020, nos termos deste Decreto;

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Buritirama poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade;

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública de ensino serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Buritirama, após o retorno das aulas;

§ 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, com capacidade superior a 40 (quarenta) pessoas, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas.

Art. 6. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Buritirama/BA para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

Art. 7. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Buritirama/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 8. Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no *caput* deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível a antecipação das férias;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

Art. 9. Ficam suspensas visitas a centro de convivência de idosos (abrigos) pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogável, admitindo apenas visitas de familiares, se forem indispensáveis, bem como proibir a saída dos idosos do espaço, a não ser em casos excepcionais tratados com a direção do abrigo, bem como promover o reforço nos cuidados de higienização e diálogo intenso com os idosos para evitar pânico em relação à doença.

Art. 10. Diminuir o fluxo de pessoas no Hospital Maternidade Nossa da Luz (HPP), a partir da reorganização das agendas de consultas, redirecionamento de pacientes para outros pontos de atenção, priorização das consultas e procedimentos para casos imprescindíveis e compatíveis com o perfil de serviços ofertados pela Unidade.

Art. 11. Obriga a participação em treinamento sistemático quanto à higienização das mãos, uso de EPIs, manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos, no âmbito das unidades de saúde.

Art. 12. Fica suspensa, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a realização de cirurgias eletivas a contar da data da publicação do presente Decreto.

Art. 13. Fica suspensa, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas em lei, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

I - Gabinete do Prefeito;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



II - Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 14. Recomenda-se à população de Buritirama em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos.

§ 1º. os casos sintomáticos não deverão procurar a Unidade de Saúde de Imediato, mas entrar em contato com as autoridades de saúde pelo telefone (77) 99991-9311, Secretaria de Saúde, Vigilância em Saúde e Postos de Saúde (Unidades Básicas), para seguirem as orientações médicas e procedimentais.

§ 2º. Recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias.

Art. 15. Todos os passageiros de ônibus oriundos de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 16. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário de Administração, pela

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Secretária Municipal de Assistência Social, pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Assessor de Comunicação, pela Diretora Municipal da Vigilância em Saúde, e por mais 02 (dois) representantes indicados pelo Hospital de Pequeno Porte (HPP).

Art. 17. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria os casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 18. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos Art. 4º e 8º, ambos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus;

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º, do Art. 8º, da Lei n.º 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 19. Fica suspenso, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, no âmbito das repartições deste Município, o atendimento ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais.

Art. 20. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 22. Criação de programa municipal de informação à população referente ao COVID-19, tendo em mente todos os públicos e idade, em linguagem clara e de simples compreensão.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritirama – BA, Estado da Bahia, 18 de março de 2020.

JUDISNEI ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:
administração@buritirama.ba.gov.br